

# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem Nº 005/2020

Processo Legislativo: 0046/2020

### **Anteprojeto de Lei: 005/2020**

Súmula: "Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março de 2014."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 04/02/2020

Apresentado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

J. PLANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§ 3º. O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

§ 4º. Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

### LEI Nº 2.028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados na Tabela 5, dos Anexos da Lei Municipal nº 653/2006, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2020.

Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Educativo, contratados em caráter temporário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

### LEI Nº 2.029, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Altera a Lei Promulgada nº 54, de 18 de março de 2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados o parágrafo único e o caput do art. 2º, da Lei Promulgada nº 54/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

LILIAN DA VEIGA GABARDO

Secretária Municipal de Administração

### Decreto nº 8419/2020 de 10/02/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2012/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

|                           |                                                   |          |
|---------------------------|---------------------------------------------------|----------|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO |          |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | DIRETORIA GERAL                                   |          |
| 09.001.04.122.0014.2.015. | GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO        |          |
| 191 - 3.3.90.33.00.00     | 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO          | 1.500,00 |
| Total Suplementação:      |                                                   | 1.500,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

|                           |                                                   |          |
|---------------------------|---------------------------------------------------|----------|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO |          |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE TURISMO                           |          |
| 09.002.23.595.0014.2.015. | GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO     |          |
|                           | TURISMO                                           |          |
| 202 - 3.3.90.39.00.00     | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA       | 1.500,00 |
|                           | JURÍDICA                                          |          |
| Total Redução:            |                                                   | 1.500,00 |

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ

[Estado do Paraná], em 10 de fevereiro de 2020].

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.029, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Súmula: "Altera a Lei Promulgada nº 54, de 18 de março de 2014".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam revogados o parágrafo único e o *caput* do art. 2º, da Lei Promulgada nº 54/2014.

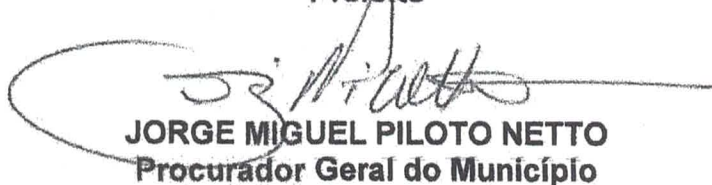
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.



**MARCOS FIORAVANTE**

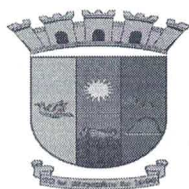
Prefeito



**JORGE MIGUEL PILOTO NETTO**  
Procurador Geral do Município



**LILIAN DA VEIGA GABARDO**  
Secretária Municipal de Administração



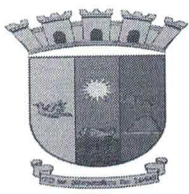
# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Oseias Leal justificou sua ausência. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa do 7º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a leitura do Ofício Circular n.º 001/2020 e do Edital n.º 001/2020. **1º SECRETÁRIO:** Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel Presidente. EDITAL N.º 01/2020. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno resolve: Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2020 às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: •O Anteprojeto de Lei n.º 001/2020; •O Anteprojeto de Lei n.º 002/2020; •O Anteprojeto de Lei n.º 003/2020; •O Anteprojeto de Lei n.º 004/2020; •O Anteprojeto de Lei n.º 005/2020. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Está lido o Edital senhor Presidente. **PRESIDENTE:** Justificar em Ata a ausência do Vereador Oseias por assuntos particulares. **ORDEM DO DIA:** • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 001/2020, que capeia a Mensagem n.º 001/2020 protocolado sob Processo Legislativo n.º 012/2020 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ”**. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 002/2020, que capeia a Mensagem n.º 002/2020 protocolado sob Processo Legislativo n.º 013/2020 e de iniciativa do Poder Executivo que: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) ”**. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 003/2020, que capeia a Mensagem n.º 003/2020, protocolado sob Processo Legislativo n.º 044/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias”**. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei n.º 004/2020, que capeia a Mensagem n.º 004/2020, protocolado sob Processo Legislativo n.º 045/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

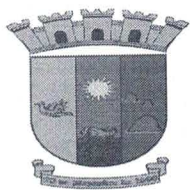
Presidente

do Magistério e dá outras providências”. Está em discussão. **1º SECRETÁRIO:** Pra discutir senhor Presidente. Eu tive na abertura dos trabalhos que foi segunda feira retrasada, dia oito se eu não me engano, no Banestado onde o Prefeito e a Secretária de Educação assinaram esse reajuste e falaram de mandar pra Câmara né. O que é positivo a gente tem que falar. Eu acredito que isso aí é muito importante principalmente na área de Educação, teve aqui da Saúde também, mas principalmente da Educação, ele deu o teto, o piso que é de 12.84 se eu não me engano e o nosso Município graças a Deus ele tá em boas condições financeiras, ainda mais esse ano né, tá aqui os créditos sendo aprovados, créditos pra passarela né, que não precisou do empréstimo, ele tá usando do recurso próprio, mas esse aqui principalmente eu acho muito importante, eu quero parabenizar a equipe toda da Educação, o Prefeito, toda a equipe que fizeram esse estudo de impacto financeiro que eu quero crer que nos próximos anos a gente possa também sustentar isso aí e se possível aumentar ainda. Seria só isso, porque eu acho importante a gente salientar né e parabenizar. Acho que é isso aí. **PRESIDENTE:** Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 005/2020, que capeia a Mensagem nº 005/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março de 2014”**. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Conforme o inciso 3º do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 12 e 13 de fevereiro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel  
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha  
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

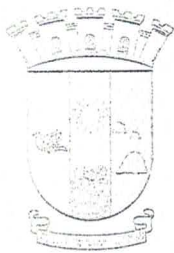
### ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Oseias Leal justificou sua ausência. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 02ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa do 7º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **ORDEM DO DIA:** • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 001/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 002/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 003/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 004/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 005/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel  
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha  
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

Ofício nº 001/2020 – 1L

Pontal do Paraná, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

**MARCOS FIORAVANTI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 001, 002, 003, 004, e 005/2020, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **PROJETO DE LEI N.º 005/2020**

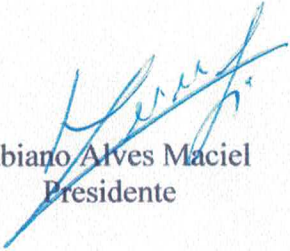
**SÚMULA: “Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março 2014.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam revogados o parágrafo único e o *caput* do art. 2º, da Lei Promulgada nº 54/2014.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 12 de fevereiro de 2020.

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 02/2020.

**HORA:** 10:00 h.

**DATA:** 06/02/2020

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/02/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR  
NOS DIAS 11, 12 e 13 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 17 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2020, que capeia a Mensagem nº 001/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0012/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)."

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2020, que capeia a Mensagem nº 002/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0013/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)."

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2020, que capeia a Mensagem nº 003/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0044/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias."

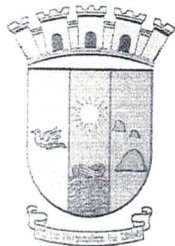
• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2020, que capeia a Mensagem nº 004/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0045/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências."

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2020, que capeia a Mensagem nº 005/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0046/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março de 2014."

Fabiano Alves Maciel  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício Circular n.º 001/2020.

Pontal do Paraná, em 06 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhores

**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **EDITAL N.º 001/2020**

*Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:*

### **RESOLVE:**

*Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro 2020, às 17 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:*

- ***O Anteprojeto de Lei nº 001/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 002/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 003/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 004/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 005/2020;***

*Pontal do Paraná, em 06 de fevereiro de 2020.*

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 005/2020 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 31 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**FABIANO ALVES MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0046/2020 Hora: 10:44

Data de Protocolo: 04/02/2020

Interessado: Poder Executivo

Assunto: MENSAGEM nº 005/2020 - GAB/PGM



**Assunto: Encaminha Mensagem nº 005/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 005/2020**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março de 2014”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 005/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Promulgada nº 54, de 18 de março 2014"**.

Considerando que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do PACC nº MPPR-0046.19.167800-5, constatou a inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei Municipal nº 54/2014, o qual dispõe sobre a possibilidade de adimplemento de diárias a pessoas sem vínculo direto com a Administração Pública.

Tendo em vista que a Municipalidade visa a perpetuação do Ordenamento Jurídico Pátrio, respeitando os ditames constitucionais e os princípios basilares da Administração, bem como que o vício de constitucionalidade apontado procede, haja vista que o Município não poderia pagar diárias a terceiros, a presente proposição se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, enaltecendo a existência de prazo para resposta ao órgão ministerial, conforme se extrai do processo administrativo nº 1289/2020, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

005/2020

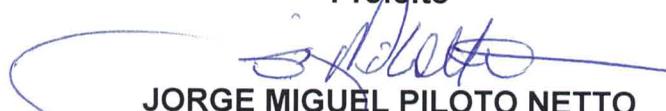
**Súmula: "Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março 2014"**

**Art. 1º.** Ficam revogados o parágrafo único e o *caput* do art. 2º, da Lei Promulgada nº 54/2014.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de janeiro de 2020.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**JORGE MIGUEL PILOTO NETTO**  
Procurador Geral do Município

  
**LILIAN DA VEIGA GABARDO**  
Secretária Municipal de Administração



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **LEI PROMULGADA Nº.054/14**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**§ 1º** O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

**§ 2º** O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa

**Art. 2º** O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Executivo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público

**Parágrafo Único.** O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pelo Prefeito ou Secretário Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## *Estado do Paraná*

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.

**Art. 4º** Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I - nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento);

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75% (setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Único:** - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contíguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

**Art. 5º** - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Município de Pontal do Paraná.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Prefeito autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega, a Secretaria Municipal de Finanças, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

## *Estado do Paraná*

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V - tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, ressaltando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei

Art. 9º Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento

Art. 11 O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pela Administração, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Executivo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;

III - a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - CONPET, ou outra fonte idônea;

IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA**  
*Estado do Paraná*

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.13 – Revoga-se a Lei nº558/2004

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 18 de Março de 2014

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

| PERÍODO                                                                                        | %*         | VALOR EM R\$  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| <b>VIAGENS INTERNACIONAIS</b>                                                                  | <b>100</b> | <b>516,66</b> |
| <b>DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO</b>                                                          |            |               |
| Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas | 20         | 103,33        |
| Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas                      | 35         | 180,83        |
| Com pernoite                                                                                   | 75         | 387,50        |
| <b>DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO</b>                                                       |            |               |
| Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas | 25         | 129,16        |
| Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas                      | 50         | 258,33        |
| Com pernoite                                                                                   | 90         | 465,00        |

\* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$516,66.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II**

**CADASTRO DE VEÍCULO**

**NOME:**

**MATRÍCULA:**

**LOTAÇÃO:**

**VEÍCULO: MARCA/MODELO**

**ANO**

**FABRICAÇÃO**

**PLACAS**

**CATEGORIA COMBUSTÍVEL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA:**

\_\_\_\_\_

**VEÍCULO CADASTRADO.**

**Em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Responsável:**